

AGRAVO DE INSTRUMENTO APELAÇÃO nº 1004998-32.2024.8.26.0655
AGTE APTE:Francisco França da Silva Justiça Gratuita
AGDO APDO :Banco Cetelem S/ABanco Cetelem S/A
DECISÃO MONOCRÁTICA
VOTO nº 32595/asc
Registro nº 2025.0000443983

VISTOS.

Trata-se de recurso interposto contra a respeitável sentença que julgou improcedente liminarmente a ação revisional proposta pelo consumidor em face da instituição financeira, em que alega abusividade da taxa de juros cobrada em empréstimo consignado, por violação ao limite máximo previsto em instrução normativa do INSS.

Forçoso observar, contudo, que o recurso não observa o princípio da dialeticidade, já que a petição intitulada como apelação possui conteúdo de contrarrazões, cujos fundamentos não tem qualquer relação com o caso dos autos, defendendo a manutenção de sentença de procedência relativa a caso de fraude bancária na contratação equivocada de empréstimo pessoal.

Tendo sido a parte recorrente vencida em grau de recurso, para o qual convocada a parte contrária que apresentou contrarrazões, deve pagar 10% sobre o valor atualizado da causa, a título de honorários recursais, com correção monetária e também juros de mora, estes a contar do trânsito em julgado do acórdão, observada a gratuidade de justiça deferida em sentença.

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, III, do CPC, segundo o qual incumbe ao relator "não conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida", **NÃO SE CONHECE** do recurso.

Intime-se.

São Paulo, 07/05/2025

ALEXANDRE COELHO
Relator